



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao

Segunda-feira, 29 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 1894

Página 1 de 21

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	15
Autorização de Contratação Direta	15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santa Cruz da Conceição, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Cruz da Conceição poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

CNPJ 44.751.725/0001-97

Rua Vereador Juvenal Ieme Mourão, nº 770

Telefone: (19) 3567-9200

Site: www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao

Câmara Municipal de Santa Cruz da Conceição

Rua Doutor Jorge Tibiriçá, nº 1058

Telefone: (19) 3567-1474

Site: www.camarasantacruzdaconceicao.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santa Cruz da Conceição garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Segunda-feira, 29 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 1894

Página 2 de 21

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 150 DE 29 DE JUNHO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo a parcelar débitos tributários de qualquer natureza e outras receitas concedendo a exclusão das multas e juros moratórios e dá outras providências.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE, Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2026 do Município de Santa Cruz da Conceição, destinado a promover a regularização dos créditos do município de origem tributária ou não tributária, inclusive tarifas e preços públicos, decorrentes de débitos do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, possibilitar a recuperação das empresas que atuam no município, especialmente aquelas referidas no art. 179 da Constituição Federal, em razão de fatos ocorridos até 31 de dezembro de 2025, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos, na condição de substituto tributário, observado o valor mínimo de R\$ 50,00 para cada parcela.

§ 1º - Estando o débito ajuizado, na formação do *quantum* incidirão também o valor das custas processuais e dos honorários advocatícios, honorários estes fixados em

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-043



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Segunda-feira, 29 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 1894

Página 3 de 21



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

10% sobre o valor consolidado do débito ajuizado, sem prejuízo de eventual verba honorária já fixada judicialmente, observada a legislação aplicável.

§ 2º - O termo de parcelamento objeto da presente Lei terá natureza jurídica de confissão de dívida e será considerado como título executivo extrajudicial para todos os efeitos legais.

§ 3º - O parcelamento administrativo de que trata esta Lei é uma liberalidade do Município no exercício de suas prerrogativas, não gera direito adquirido e poderá ser recusado ou ser rescindido de ofício caso constatado o não cumprimento de seus requisitos.

Artigo 2º Para fazer jus ao benefício de que trata o Artigo 1º desta Lei, o contribuinte deverá formular o pedido em requerimento próprio, no período de 30 de junho de 2026 a 30 de agosto de 2026, sendo que o parcelamento somente será consolidado após o pagamento dos débitos cujos fatos geradores tenham ocorrido no presente exercício.

§ 1º - O prazo de requerimento previsto no *caput* poderá ser prorrogado, a critério do Chefe do Executivo, mediante Decreto.

§2º - Considera-se efetivada a adesão ao programa de parcelamento pela formalização do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Dívida e o pagamento da parcela de entrada.

Artigo 3º A formalização do Termo de parcelamento, nas condições previstas nesta Lei, impõe ao devedor a aceitação plena e inequívoca de todas as condições da

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-043



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Segunda-feira, 29 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 1894

Página 4 de 21



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

legislação municipal e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida nele incluída, com reconhecimento expresso da sua certeza, liquidez e exigibilidade, produzindo os efeitos previstos no art. 174, parágrafo único, IV do Código Tributário Nacional e art. 202, VI, do Código Civil.

Artigo 4º - A adesão ao REFIS 2026 poderá implicar, a critério da Administração Tributária Municipal, a consolidação total ou parcial dos créditos incluídos no parcelamento, com a apuração do saldo devido na data da formalização do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Dívida.

§1º A Administração Tributária poderá, para fins de racionalização da cobrança e atendimento às diretrizes da Resolução CNJ nº 547/2024, reunir em uma única consolidação administrativa débitos parcelados em nome do mesmo sujeito passivo, especialmente quando se tratar de créditos de baixo valor, execuções fiscais extintas sem resolução de mérito, débitos não ajuizados ou cobranças cuja tramitação individual se revele antieconômica.

§2º. Rescindido o parcelamento, o saldo remanescente dos créditos consolidados poderá ser inscrito ou cobrado mediante adoção das providências processuais cabíveis, observados os requisitos da Lei Federal nº 6.830/1980.

§3º. A reunião de créditos em Certidão de Dívida Ativa única ou em execução fiscal única será facultativa e dependerá de juízo de conveniência e oportunidade da Administração Tributária ou da Procuradoria Jurídica Municipal, não prejudicando o prosseguimento autônomo de execuções fiscais já ajuizadas, especialmente quando houver penhora, garantia, bens localizados, parcelamento processual em curso ou outro ato útil à satisfação do crédito.

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-043



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Segunda-feira, 29 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 1894

Página 5 de 21



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

§4º. Na hipótese de reunião de créditos, o termo de inscrição, a Certidão de Dívida Ativa ou o demonstrativo anexo identificarão a origem, a natureza, os valores originários, os acréscimos legais, os pagamentos realizados e os fundamentos legais de cada crédito consolidado.

Artigo 5º. O ingresso ao REFIS 2026 dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a este regime especial de consolidação de todos os débitos incluídos no Programa, sujeitando-o aos efeitos previstos no parágrafo único do art. 174 do Código Tributário Nacional, bem como no art. 202, VI, do Código Civil e, também, nas seguintes condições:

I - confissão irrevogável e irretratável de todos os débitos consolidados;

II - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei, nos termos dos arts. 389 e 395 do Código de Processo Civil;

III - desistência expressa e irrevogável de todas e quaisquer modalidades de ações, defesas, impugnações, embargos à execução, e recursos administrativos ou judiciais existentes com relação aos débitos consolidados, renunciando ao direito em que se funda a sua pretensão.

IV - A concordância de que todo e qualquer valor penhorado judicialmente, anterior ao parcelamento, será utilizado para quitação total/parcial da dívida fiscal, dispensando-se a necessidade de intimação judicial acerca do bloqueio, nos termos do art. 190 e 277 do Código de Processo Civil;

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-043



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Segunda-feira, 29 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 1894

Página 6 de 21



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 6º - O contribuinte devedor que optar pelo parcelamento de qualquer débito, no prazo previsto nesta Lei, fará jus a regime especial de consolidação da dívida, podendo a mesma ser parcelada com exclusão de multa e juros legais, da seguinte forma:

- I. De 01 (uma) a 6 (seis) parcelas: desconto de 100% (cem por cento) de multa e juros moratórios;
- II. De 7 (sete) a 20 (vinte) parcelas: desconto de 70% (setenta por cento) de multa e juros;
- III. De 21 (vinte e uma) a 24 (vinte e quatro) parcelas: desconto de 40% (quarenta por cento) na multa e nos juros moratórios;
- IV. De 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) parcelas: desconto de 30% (trinta por cento) na multa e nos juros moratórios.
- V. Excepcionalmente, caso o contribuinte seja reconhecido pobre nos termos da Lei Complementar n.º 56 de 2014, e do Decreto n.º 2.024 de 2015, art. 10, inciso II, através de estudo social emitido pela Promoção Social do Município e, desde que o contribuinte requerente seja proprietário de um único imóvel no Município, o pagamento poderá ser em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, com exclusão de 90% (noventa por cento) de multa e juros, de acordo com o seu rendimento familiar.

§ 1º - Será admitido um único parcelamento, por débito, nos termos desta Lei.

§ 2º - O não pagamento no prazo, além da atualização prevista, sujeitará incidência de multa e juros de acordo com a legislação municipal.

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-043



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Segunda-feira, 29 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 1894

Página 7 de 21



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º - A parcela ou a primeira prestação do parcelamento vencerá em até 10 (dez) dias úteis após a data da formalização do respectivo Termo e a parcela subsequente não poderá ter prazo superior a 31 (trinta e um) dias do vencimento da primeira parcela, seguindo as demais parcelas com vencimentos mensais.

§ 4º - É vedada a adesão ao REFIS 2026, para pagamento à vista ou parcelado, relativamente a débito ajuizado que já esteja integralmente garantido por bloqueio judicial em dinheiro, depósito judicial, penhora em dinheiro ou constrição equivalente suficiente à quitação integral do débito, inclusive encargos legais, custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

Artigo 7º Os contribuintes devedores que estiverem com os débitos parcelados, em dia ou com atraso, nos termos da Lei 1.622/2011 farão jus aos descontos mencionados, por uma única vez, desde que, pleiteiem referido benefício, que incidirão somente em relação ao saldo remanescente ou devedor na data da opção, aderindo, automaticamente, às condições constantes do parcelamento previsto nesta Lei.

§ 1º - Durante o período de vigência de adesão ao parcelamento disciplinado por esta Lei fica o contribuinte impedido de aderir à outra forma de parcelamento no âmbito municipal.

§ 2º - Efetivado o parcelamento de débitos já ajuizados, será comunicado o fato à Procuradoria do Município para que seja providenciado o requerimento de suspensão do respectivo processo de execução fiscal.

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-043



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Segunda-feira, 29 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 1894

Página 8 de 21



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º - Em relação aos débitos ajuizados, a execução fiscal somente será extinta ou arquivada após a quitação integral do parcelamento e o recolhimento das custas, despesas processuais e honorários eventualmente devidos, cabendo ao órgão jurídico requerer apenas a suspensão do feito, nos termos do art. 151, VI, do Código Tributário Nacional, após o pagamento da parcela de entrada.

§4º - O cancelamento de eventuais penhoras, constrições ou bloqueios existentes nos processos ajuizados somente serão efetivados após a quitação total do parcelamento.

Artigo 8º - O acordo de parcelamento do REFIS 2026 será rescindido, de ofício, nas seguintes hipóteses:

- I - Falta de pagamento da parcela de entrada no prazo estipulado;
- II - Inadimplimento de qualquer parcela por prazo superior a 90 (noventa) dias;
- III - Decretação de falência ou a insolvência civil do devedor.

§ 1º - A rescisão do parcelamento independe de notificação prévia ou de interpelação do devedor e implicará na remessa do crédito tributário para cobrança administrativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso.

§ 2º - A rescisão do REFIS 2026 implicará na perda de todos os benefícios e descontos desta Lei, sendo retomada a cobrança pelo valor do débito original, devidamente corrigido e crescido de juros, multa e demais encargos, conforme estabelece a legislação do Município, abatidos ou compensados os valores pagos anteriormente.

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-043



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Segunda-feira, 29 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 1894

Página 9 de 21



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 9º O deferimento do parcelamento e a regularidade no pagamento das parcelas asseguram ao contribuinte, relativamente aos créditos nele incluídos, o direito à expedição de certidão positiva com efeitos de negativa, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional.

Artigo 10º - A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importâncias pagas, a qualquer título.

Artigo 11º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações decorrentes da implantação desta Lei, especialmente no que se refere aos créditos previstos no anexo de metas fiscais, constantes das Peças Orçamentárias.

Parágrafo único. Na elaboração do orçamento anual, inclusive para os exercícios subsequentes, o Poder Executivo adotará as medidas necessárias ao atendimento do disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 12 - A formalização do parcelamento deverá ser feita presencialmente, com o comparecimento do interessado junto à Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição, localizada na Av. Ver. Juvenal Leme Mourão, 770 – Centro, no horário das 08:30 às 16:00.

Artigo 13 - Aplicam-se subsidiariamente ao REFIS 2026, naquilo que não conflitar com a presente Lei, as disposições da Lei Complementar Municipal nº 011/2006 – Código Tributário Municipal.

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-043



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Segunda-feira, 29 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 1894

Página 10 de 21

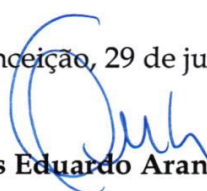


Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

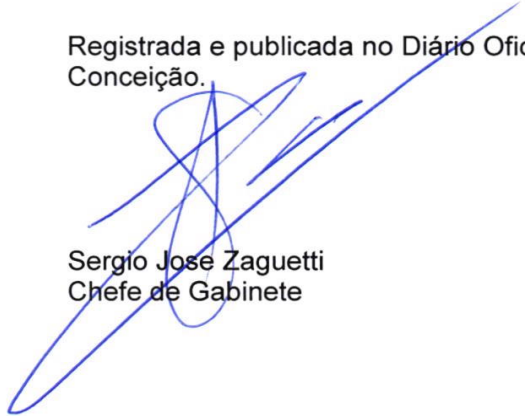
Artigo 14 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 29 de junho de 2026.


Carlos Eduardo Aranha de Albuquerque

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Diário Oficial e site da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição.


Sergio Jose Zaguetti
Chefe de Gabinete

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-043



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Segunda-feira, 29 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 1894

Página 11 de 21



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O PARCELAMENTO OU REPARCELAMENTO

1. IPTU

1.1. Pessoa Física

- requerimento assinado pelo contribuinte ou responsável tributário pelo débito;
- Cópia do CPF e RG/ Comprovante de endereço;

* Caso o imóvel tenha sido vendido, será necessário efetuar a atualização do cadastro do imóvel junto à prefeitura antes de efetuar o parcelamento (apresentando cópia da escritura ou compromisso de compra e venda);

* Caso o proprietário seja falecido, só poderá efetuar o parcelamento o herdeiro direto, desde que apresente cópia do atestado de óbito ou termo de inventariante (conforme necessidade), ou ainda terceiro interessado mediante assinatura da respectiva declaração de pessoa interessada, conforme art. 20, inciso II do Código Tributário Municipal;

1.2. Pessoa Jurídica

- requerimento assinado pelo responsável da empresa (sócio administrador);
- Cópia CNPJ/Contrato Social;
- Cópia CPF, RG (nº ocultado) comprovante de endereço do sócio administrador;
- * Caso o requerimento esteja assinado por outra pessoa que não conste no quadro societário da empresa, será necessária a apresentação de procuração.

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-043



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Segunda-feira, 29 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 1894

Página 12 de 21



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

2. INSCRIÇÃO MUNICIPAL - AUTÔNOMO

- requerimento assinado pelo devedor constante no relatório de dívida da prefeitura;
- Cópia do CPF/ RG/ Comprovante de endereço.

3. INSCRIÇÃO MUNICIPAL - PESSOA JURÍDICA

- requerimento assinado pelo responsável da empresa (sócio administrador);
- Cópia CNPJ/Contrato Social;
- Cópia CPF, RG (nº ocultado) comprovante de endereço do responsável;

* Caso o requerimento esteja assinado por outra pessoa que não conste no quadro societário da empresa, será necessária a apresentação de procuração.

4. DEMAIS DÍVIDAS DA PREFEITURA

- requerimento assinado pelo contribuinte ou responsável pelo débito;
- Cópia do CPF/RG/Comprovante de endereço;

* Verificar junto a um funcionário a necessidade da cópia de atestado de óbito, certidão de casamento ou procuração.

5. DÉBITOS ORIUNDOS DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO (DAE)

5.1. Pessoa Física

- requerimento assinado pelo contribuinte ou responsável pelo débito;
- Cópia do CPF e RG/ Comprovante de endereço.

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-043



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Segunda-feira, 29 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 1894

Página 13 de 21



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

* Caso o imóvel tenha sido vendido, será necessário efetuar a atualização do cadastro do imóvel junto à prefeitura antes de efetuar o parcelamento (apresentando cópia da escritura ou compromisso de compra e venda).

* Caso o proprietário seja falecido, só poderá efetuar o parcelamento o herdeiro direto, desde que apresente cópia do atestado de óbito ou termo de inventariante (conforme necessidade), ou ainda terceiro interessado mediante assinatura da respectiva declaração de pessoa interessada, conforme art. 20, inciso II do Código Tributário Municipal;

5.2. Pessoa Jurídica

- Requerimento assinado pelo responsável da empresa (sócio administrador);
- Cópia CNPJ/Contrato Social;
- Cópia CPF, RG (nº ocultado) comprovante de endereço do responsável.

* Caso o requerimento esteja assinado por outra pessoa que não conste no quadro societário da empresa, será necessária a apresentação de procuração.

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-043



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Segunda-feira, 29 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 1894

Página 14 de 21



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II - REQUERIMENTO E TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA PARCELAMENTO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

REQUERIMENTO E TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA PARCELAMENTO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

NOME: _____
RUA: _____ Nº _____
BAIRRO: _____ CIDADE: _____ CEP: _____
RG: _____ CPF: _____ DATA NASCIMENTO: ____/____/____
FONE: (____) _____ - CELULAR/WHATSAPP: (____) _____ -
(____) _____ E-MAIL: _____

Reconhecendo que estou em débito com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição/SP, referente aos tributos discriminados abaixo, e, em extratos que ficam fazendo parte deste instrumento, com base na Lei Complementar n.º ____/2026. Venho requerer a apuração da minha dívida propondo a pagá-la em _____ parcelas mensais e sucessivas, abstendo-me de discutir, administrativa ou judicial, nada podendo exigir, a qualquer título, passado, presente ou futuro e ciente das execuções fiscais promovidas em meu desfavor, de modo que me dou por citado nos processos judiciais correspondentes às dívidas ora parceladas.

Requeiro o parcelamento estando ciente que o atraso no pagamento das parcelas, ensejara imediata execução, ou penhora de bens, caso já esteja ajuizado a competente ação fiscal. Concordo com o levantamento de eventuais valores bloqueados judicialmente anteriores ao parcelamento, que serão compensados do saldo da dívida parcelada, dispensando-se a necessidade de intimação judicial acerca do bloqueio, nos termos do art. 190 e 277 do Código de Processo Civil. Autorizo a Prefeitura de Santa Cruz da Conceição a utilizar meus dados pessoais para fins de envio de notificações, informações e demais conteúdos de relevância pública.

Discriminação Dívida	Exercício:	Execução Fiscal:

DECLARAÇÃO DE TERCEIRO INTERESSADO

Declaro ser solidariamente responsável pelos débitos ora parcelados, nos termos do art. 17, inciso II c/c art. 20 inciso II do Código Tributário Municipal, por ter interesse comum na situação que constitui o fato gerador da obrigação, em razão de _____.

Protocolo n.º _____
Livro n.º _____
Folha n.º _____
Data: ____/____/____

Santa Cruz da Conceição, ____/____/2026.

Assinatura: _____

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-043



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Segunda-feira, 29 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 1894

Página 15 de 21

Licitações e Contratos

Autorização de Contratação Direta



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO/JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTO LEGAL

(INCISO III DO ART. 75 alínea “a”, DA LEI 14.133/21)

REQUISIÇÃO Nº	01391/26
PROCESSO LICITATÓRIO Nº	000132/26
DEPARTAMENTO	SAÚDE
FORNECEDOR (razão social)	ZILLO INFORMATICA LTDA
CNPJ/MF Nº	19.071.361/0001-57
PEDIDO DE FORNECIMENTO Nº	01414/26
PEDIDO DE EMPENHO Nº	01414/26
OBJETO RESUMIDO:	Aquisição de computadores desktop (computadores de mesa), para atender às necessidades operacionais do Departamento de Saúde de Santa Cruz da Conceição
VALOR GLOBAL	R\$ 52.591,20 (cinquenta e dois mil, quinhentos e noventa e um reais e vinte centavos).

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO: A presente aquisição é considerada indispensável e de extrema urgência para o Município de Santa Cruz da Conceição. Atualmente, o parque tecnológico do Departamento Municipal de Saúde encontra-se completamente defasado e obsoleto. As máquinas que estão em uso apresentam falhas diárias, lentidão excessiva e colapsos frequentes de sistema, gerando a interrupção factual dos serviços administrativos e, principalmente, do atendimento médico direto à população nas unidades de

RUA: VER. JUVENAL LEME MOURÃO, 770 – CENTRO – SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Segunda-feira, 29 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 1894

Página 16 de 21



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição ESTADO DE SÃO PAULO

saúde. Ademais, os custos com manutenção corretiva desses equipamentos antigos tornaram-se economicamente inviáveis para a Administração Pública, dado o alto preço de mercado das peças de reposição e o tempo moroso para a execução dos reparos. O Departamento de Saúde buscou sanar essa demanda por meio do Processo Licitatório anterior nº 00090/26, no qual o fornecimento desses computadores figurava como um dos itens da disputa. Contudo, o referido lote restou fracassado, impossibilitando o fornecimento oportuno dos equipamentos. Ante o perecimento tecnológico iminente e a impossibilidade de aguardar os prazos de tramitação de um novo certame convencional sob o risco de colapso total da rede de atendimento de saúde pública, faz-se estritamente necessária a intervenção imediata por meio desta contratação direta.

II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Em 01 de abril de 2021, entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos. Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis, a lei previu exceções à regra, como a Dispensa e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de contratação realizada sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021;

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

RUA: VER. JUVENAL LEME MOURÃO, 770 – CENTRO – SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Segunda-feira, 29 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 1894

Página 17 de 21



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição **ESTADO DE SÃO PAULO**

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão, a contratação ora AUTORIZADA, tem base jurídica no inciso (III), alínea “a” do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

III - DA RAZÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DE DISPUTA ELETRÔNICA PREVISTA NO DECRETO MUNICIPAL 2.772 DE 26 DE JANEIRO DE 2026.

A necessidade de substituição dos computadores é urgente e inadiável, com impactos diretos no atendimento médico à população. Diante da paralisação factual de sistemas de triagem, prontuários e regulação, não podendo assim ser

RUA: VER. JUVENAL LEME MOURÃO, 770 – CENTRO – SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Segunda-feira, 29 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 1894

Página 18 de 21



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição ESTADO DE SÃO PAULO

objeto de disputa eletrônica nos termos do Decreto Municipal 2.772 de 26 de janeiro de 2026.

BASE LEGAL Art. 75, inciso III, alínea “a” da Lei n. 14133/2021(...)

para contratação que envolva bens ou serviços nos seguintes casos: a) procedimentos licitatórios anteriores desertos ou em que não tenham acudido interessados, desde que a contratação ocorra há menos de 1 (um) ano da declaração de deserto ou fracassado, mantenham-se todas as condições definidas no edital da licitação anterior e seja demonstrado que a repetição do procedimento causará prejuízo à Administração;

De acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu Artigo 75, Inciso III, Alínea "a", que autoriza a contratação direta por dispensa de licitação na hipótese de procedimentos licitatórios anteriores em que não tenham acudido interessados (licitação deserta), desde que mantidas as condições do edital original e demonstrado o prejuízo em caso de repetição do certame. Será realizada a contratação através de Dispensa de Licitação, com a devida pesquisa de preços realizada para verificar que os valores apresentados estão em estrita conformidade com os praticados no mercado e que se mantêm vantajosos para a Administração, inclusive quanto às condições de prestação dos serviços e fornecimento, respeitando os parâmetros do certame anterior. A Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição/SP justifica o procedimento de Dispensa de Licitação com base no Artigo 75, inciso III, alínea "a" da Lei Federal nº 14.133/2021. Desta forma, para cumprir o disposto no artigo 72 da mesma lei, apresenta-se a presente

RUA: VER. JUVENAL LEME MOURÃO, 770 – CENTRO – SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Segunda-feira, 29 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 1894

Página 19 de 21



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição ESTADO DE SÃO PAULO

justificativa, instruída com a comprovação da ausência de licitantes no certame anterior e a demonstração de que a abertura de novo processo licitatório regular ensejaria manifesto prejuízo às atividades da Administração.

IV - BEM DE LUXO

O objeto é de qualidade comum e não se enquadra em “bem de luxo”, conforme disciplinado pelo Decreto Municipal 2.772 de 26 de janeiro de 2026.

V - DO FRACIONAMENTO DA DESPESA

Na presente contratação fora observado o previsto nos §§ 1º a 4º do art. 3º, do Decreto Municipal 2.772 de 26 de janeiro de 2026.

VI - DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência foi elaborado em conformidade com as exigências contidas na lei federal 14.133/21.

VII - DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor/executante atrela-se ao fato deste ser conceituado na região, apresentando boa reputação, garantindo a qualidade e compatibilidade com o objeto especificado.

Além disso, a escolha do Fornecedor se deu principalmente, devido a:

- 1- Segurança e qualidade dos equipamentos;
- 2- Atende as necessidades e normas estabelecidas pelos envolvidos;
- 3- Possui menor preço;
- 4- Está regular perante as obrigações fiscais.

RUA: VER. JUVENAL LEME MOURÃO, 770 – CENTRO – SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Segunda-feira, 29 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 1894

Página 20 de 21



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição ESTADO DE SÃO PAULO

VIII -DA PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços foi realizada nos termos da lei federal 14.133/21. Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido a natureza do Objeto. O(s) preço(s) mais vantajoso(s) foi(ram) ofertado(s) pela(s) contratada(s) e está(ão) descrito(s) na planilha anexa. Comparativamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

IX - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - Jurídica;
- II - Técnica;
- III - Fiscal, social e trabalhista;
- IV - Econômico-financeira.

Diante disso deixo consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme apurado no procedimento.

X - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

RUA: VER. JUVENAL LEME MOURÃO, 770 – CENTRO – SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Segunda-feira, 29 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 1894

Página 21 de 21

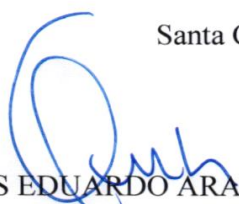


Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição ESTADO DE SÃO PAULO

A demonstração da compatibilidade dos recursos para a execução do objeto está assegurada pelo Orçamento de 2026 da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição. A dotação orçamentária para o custeio das despesas está devidamente consignada na Ficha nº 398.

Ante o exposto, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, TORNO PÚBLICA A PRESENTE AUTORIZAÇÃO, mediante divulgação no site oficial do Município de Santa Cruz da Conceição - Portal da Transparência, em arquivo anexo ao pedido.

Santa Cruz da Conceição, 29 de junho de 2026.


CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL


JULIANA TESSARI RODRIGUES
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE

RUA: VER. JUVENAL LEME MOURÃO, 770 – CENTRO – SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO/SP